



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 028/2023/CPL

Itaiópolis, 04 de abril de 2023.

Assunto: CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, em 3 (três) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 17 (dezessete) horas e 7 (sete) minutos, foi interposto recurso pela empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ 06.199.829/0001-41 via plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro

Recursos

Manifestações

Horário	Autor	Situação
29/03/2023 15:03	GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	DEFERIDA

Recursos

Horário	Autor	Situação
03/04/2023 17:07	GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	NÃO JULGADO

RAZÃO

<input type="checkbox"/>		15	15 - LIMPEZA COMPLETA DE FÓSSA	04/04/2023 00:00:06	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO	0/2		SEM VENCEDOR	0,00	288,33	0%				
<input type="checkbox"/>		34	34 - Conjunto de purificacão	04/04/2023 00:00:01	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO	0/1		SEM VENCEDOR	0,00	461,66	0%				

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS - SC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.199.829/0001-41, com sede na cidade de Canoinhas (SC), na Rodovia BR 280, na localidade de Pedra Branca, através de seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, apresentar as **RAZÕES RECURSAIS**, em face da decisão de inabilitação no certame, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS

A recorrente apresentou a melhor proposta no certame, mas foi inabilitada pelo pregoeiro, sob o fundamento de que *"a empresa não apresentou o documento correspondente ao item 1.2.5 do ANEXO II do EDITAL - "O Transporte de resíduos coletado deverá ocorrer por veículo devidamente licenciado no órgão estadual (IMA) ou de outro Estado a que estiver vinculada a empresa, devendo ser comprovado este licenciamento." a Empresa também não apresentou o contrato com a empresa que realizará o Tratamento de Efluentes Sanitários seguindo o item 1.2.4.8.2. do ANEXO II do EDITAL - "Caso a proponente não possua a LAO para Tratamento de Efluentes Sanitários, deverá apresentar cópia autenticada da LAO da empresa que irá realizar o Tratamento e do Contrato entre a proponente (coletora) e a empresa que realizará o tratamento (destino final dos resíduos), com a data de validade vigente;"*.

Contudo, a recorrente cumpriu todos os requisitos exigidos no Edital, razão pela qual é legítima a sua habilitação, conforme passará a expor:

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

Do Cumprimento das Exigências do edital

Conforme depreende-se do Edital, constaram as seguintes exigências quanto á licença ambiental:

"1.2.4.8.2. Caso a proponente não possua a LAO pata Tratamento de Efluentes Sanitários, deverá apresentar cópia autenticada da LAO da empresa que irá realizar o Tratamento e do Contrato entre a proponente (coletora) e a empresa que realizará o tratamento (destino final dos resíduos), com a data de validade vigente;

1.2.5. O Transporte de resíduos coletado deverá ocorrer por veículo devidamente licenciado no órgão estadual (IMA) ou de outro Estado a que estiver vinculada a empresa, devendo ser comprovado este licenciamento."

A licitante, que possui a sua sede no Estado de Santa Catarina, apresentou todos os documentos previstos no Edital, sendo a Licença Ambiental LAO nº 4381/2019 e a LAO nº 4125, emitidas pelo IMA - Instituto do Meio Ambiente (FATMA), as quais contemplam expressamente o licenciamento para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Da Licença LAO 4125/2022, verifica-se:

*"Trata-se da Renovação da Licença Ambiental de Operação de um aterro Industrial - Resíduos Industriais Classe I e II, de construção civil, de serviços de saúde e **resíduos de fossa séptica**, numa área total de 103.801,89 m², localizado na Comunidade rural de Pedra Branca, BR 280, município de Canoinhas/SC, com capacidade de 88,893 m³/mês de resíduos classe I e 103,33 m³/mês de resíduos Classe II e 90.000,00 kg/mês de resíduos de serviço de saúde. Ainda, da Ampliação da Licença Ambiental de Operação da célula Classe I, instalada mediante autorização da Licença Ambiental de Instalação nº 2206/2011".*

O verifica-se que a licença possui objeto mais abrangente que os serviços objetos do presente certame, uma vez que a empresa recorrente pode receber para tratamento e disposição final resíduos perigosos. A recorrente está apta para o tratamento e destinação final dos resíduos de

fossas sépticas, cumprindo, desta forma o disposto no item 1.2.4.8.2 do Edital.

Da Licença nº 4381/2019 extrai-se:

1- Autoriza a atividade de uma atividade genérica de serviços diversos, serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes. segundo Anexo "VI" da Resolução CONSEMA nº. 098/2017, especificamente serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes da classe "II", não perigosos e não inertes, segundo norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004, constantes no processo de licenciamento, com os seguintes procedimentos e controles ambientais e emergenciais: a) O(s) veículo(s) tanque deverão ser mantidos em bom estado de conservação, com todos seus itens de segurança em perfeito funcionamento. b) O empreendedor somente poderá transportar efluentes da classe "II", não perigosos e não inertes, segundo norma técnica brasileira ABNT NBR 10004 e de acordo com o Alvará de Funcionamento. c) O(s) veículo(s) deverão ter disponibilizado os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), Kits de Emergência, completos prontos para serem utilizados em emergências e apropriados para o tipo de produto transportado. d) Em caso de acidente envolvendo esses produtos transportados, efluentes líquidos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente o IMA, através fone Plantão 0800 644-1523, executando rigorosamente o Programa de Ação Emergencial/PAE disponibilizado, assim como, notificar, também, as instituições afins, como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil etc..., quando aplicável. e) Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desses veículos (MOPP emitido por SENAT/SENAI ou similar) e ter pleno conhecimento da utilização dos kits de emergência e da aplicação do Programa de Ação Emergencial/PAE em situações adversas. f) Toda a atividade de transporte deverá estar de acordo com o Decreto Federal 96.044/88 ou a outro dispositivo que venha substituí-lo ou complementá-lo, quando

aplicável. g) No caso de terceirização do transporte daqueles produtos, a empresa responsável deverá estar igualmente licenciada pelo órgão ambiental do Estado de Santa Catarina, IMA, exceto se agregados. h) Os efluentes líquidos deverão ser acondicionados adequadamente a fim de evitar perdas durante a atividade de transporte. i) Certificado de Inspeção Veicular/CIV. j) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos/CIPP. k) Laudo de Estanqueidade e Volumetria de tanques. l) O estabelecimento de destino final e tratamento dos efluentes líquidos deverá ser, obrigatoriamente, licenciado pela IMA quando localizado em Santa Catarina ou por OEMA correspondente quando localizado em outra unidade da Federação, comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços ou similar e, apropriado para o objeto. m) **Cópia desta Licença Ambiental de Operação/LAO deverá estar disponibilizada em cada veículo de transporte e exibida a autoridade competente quando solicitada, bem como, deverá ser afixada em local visível no escritório central da empresa e/ou filiais.** n) O empreendedor deverá utilizar em suas atividades de transporte o Manifesto de Transporte de Resíduos/MTR, de acordo com a legislação de referência". (grifei)

A licença ambiental da recorrente exige que os veículos tenham o Certificado de Inspeção Veicular/CIV e o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos/CIPP, bem como que a cópia da licença esteja disponibilizada em cada veículo, a dispensar o licenciamento específico junto ao órgão ambiental.

Assim, constata-se o cumprimento do disposto no item 1.2.5.

O Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (CONAMA 237/1997)

Em Santa Catarina, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) é o responsável legal pelo licenciamento ambiental que prevê modalidade trifásica, mediante emissão de Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO) ou modalidade unificada, mediante emissão de Autorização Ambiental (AuA) ou Licença Ambiental por Compromisso (LAC), conforme definido na Resolução CONSEMA 98/2017.

A resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/1997, em seu artigo 5º, inciso I, é clara ao definir que compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em mais de um Município, como no presente caso.

O licenciamento para a atividade objeto do certame está regulamentado pela Instrução Normativa nº 50 do IMA, que prevê, inclusive a possibilidade de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC).

Além disso, deve-se atender ao disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."

No caso, o órgão competente para emissão das licenças ambientais de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos para empresa sediadas em Santa Catarina é o IMA – Instituto do Meio Ambiente (FATMA)

A administração não pode olvidar-se de que o instrumento licitatório é a lei do certame e não pode ser desrespeitado em hipótese alguma. O certame deve ser processado e julgado em estrita conformidade

com o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "Princípio do Procedimento Formal". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

O "princípio do formalismo procedimental" passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

A recorrente apresentou documento hábil e válido, emitido por órgão competente, que contempla o objeto do certame, em consonância com o Edital, motivo pela qual deve ser declarada habilitada e vencedora do certame, posto que cumpriu todas as exigências contidas no Edital.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e desprovemento do recurso, mantendo a decisão que declarou declarada habilitada e classificada no certame a empresa **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, conforme fundamentação supra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Canoinhas, 3 de abril de 2023.

G R SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:0619982
9000141

Assinado de forma digital por G R SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA:06199829000141
Dados: 2023.04.03 17:06:34 -03'00'

GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA